TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1008909-43.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente e Adão Mendonça, Ana Lúcia Mendonça Paulucci, Eva Aparecida Inventariante (Ativo): Mendonça, João Mendonça, Maria Aparecida Mendonça Rosini e

MARIA DE ALMEIDA MENDONÇA

Inventariado: Waldomiro Mendonça

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha ora é deliberada aproveitando parte de fls. 1/5, e os acertamentos especificados às fls. 54/56. Com efeito, atribuo à viúva-meeira Maria de Almeida Mendonça, qualificada à fl. 2, o usufruto vitalício sobre o imóvel situado nesta cidade, no prolongamento da rua Quatro, tipo B, Parque Residencial Maria Stella Fagá, casa 118, objeto da matrícula nº 34.594 do CRI local, no valor de R\$ 19.929,95. Atribuo a cada um dos herdeiros qualificados às fls. 2/3, 1/5 (um quinto) da nua propriedade do mesmo imóvel, no importe de R\$ 9.300,64 (desprezada a fração), somando R\$ 46.503,23, que acrescidos do valor do usufruto vitalício (R\$ 19.929,95), atinge R\$ 66.433,18, que é o valor venal atribuído ao imóvel neste exercício.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha ora efetivado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade que pautou o comportamento da viúva-meeira e dos herdeiros no curso da lide, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se a Procuradoria do Estado para encaminhar cópia dos autos ao Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Transmita à Procuradoria do Estado a senha necessária para o amplo acesso a estes autos.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

São Carlos, 22 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA